



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 10/2026

ESTABELECE A PROIBIÇÃO DE GUARDA, POSSE OU TUTELA DE ANIMAIS PARA PESSOAS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora **Ivanete Cristina Xavier**:

Art. 1º Fica proibida a guarda, a posse ou a tutela de animais, de qualquer espécie, no âmbito do Município de Bebedouro, por pessoas que tenham sido condenadas por maus-tratos a animais.

§ 1º A proibição aplica-se a condenações em processos administrativos municipais ou decisões judiciais com trânsito em julgado.

§ 2º Para fins desta Lei, a proibição estende-se à aquisição, adoção ou custódia temporária de animais.

Art. 2º O período de proibição de que trata esta Lei será de:

I – 05 (cinco) anos, em casos de maus-tratos que não resultem em lesões permanentes ou morte;

II – 10 (dez) anos, em casos de maus-tratos que resultem em mutilação, lesão grave ou morte do animal.

Art. 3º Verificada a prática de maus-tratos, o infrator terá a guarda de outros animais que possua revogada, devendo o Poder Público ou entidades parceiras procederem ao resgate e encaminhamento para adoção responsável.

Art. 4º O Município poderá manter um cadastro administrativo para consulta interna e por entidades de proteção animal, visando a fiscalização do cumprimento da proibição estabelecida nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento da proibição prevista nesta Lei sujeitará o infrator a:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- I – Apreensão imediata do animal;
- II – Multa administrativa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Para o desenvolvimento da presente ação, os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, OAB e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no sentido de garantir a efetividade de medidas da presente Lei, no âmbito do território do Município de Bebedouro.

Art. 7º A fiscalização de que se trata essa lei também poderá ser realizada por municípios, os quais deverão reportar-se à Guarda Civil Municipal para as providências pertinentes.

Art. 8º Poderá o Poder Executivo ampliar as determinações contidas na presente lei, mediante Decreto, não podendo suprimi-las.

Art. 9º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 2026.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental na proteção animal em Bebedouro: a interrupção do ciclo de violência.

Recentemente, o Brasil e nossa região foram abalados por crimes de crueldade extrema. Em Igarapava (SP), cidade vizinha à nossa, um homem foi preso após amarrar uma cadela em uma caminhonete e arrastá-la até a morte. Paralelamente, o caso do cão Orelha, morto de forma brutal em uma praia de Santa Catarina, gerou uma onda de indignação e comoção nacional que exige respostas concretas do Poder Público.

Embora a legislação federal já preveja penas de prisão, é necessário avançar. O agressor que demonstra tamanha perversidade perde a idoneidade moral para ser o tutor de qualquer vida.

Este projeto busca inspiração em modelos de sucesso como o implementado na cidade de Juiz de Fora (MG) em 2025, onde a proibição de posse por condenados tornou-se uma ferramenta administrativa poderosa para impedir que agressores reincidientes adotem novas "vítimas" silenciosas logo após cometerem atos de barbárie.

Não se trata de criar nova legislação penal, o que seria competência federal, mas sim de estabelecer uma restrição administrativa local em prol do bem-estar animal e da segurança pública.

Proibir o agressor de ter a guarda de animais é uma medida de prevenção necessária para garantir que a crueldade não encontre novos alvos em nossa cidade.

Devemos também observar que o Executivo deverá pelo Meio da Secretaria de Segurança Pública firmar convenio e/ou parceria com o Judiciário, OAB e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, afim de ser comunicado sobre decisões judiciais de moradores que estejam envolvidos em situação de maus-tratos e que posteriormente venham a ser condenados para efetiva aplicação da Lei.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Pelo exposto, e em respeito à memória das vidas perdidas por atos de crueldade e por ser questão de flagrante justiça social, razoabilidade e bom senso, se propõe o presente projeto, motivo pelo qual conto com o bom senso dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura por ser medida de interesse público.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 2026.

**DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=1CUJK7001P0EVV1S>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1CUJ-K700-1P0E-VV1S

